



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

## SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-CONTRATOS)

### CONTRATO

#### CONTRATO Nº 50/2019

CONTRATO DE RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO **CONTRATANTE**, E A EMPRESA NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA, COMO **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 4378-51.2019.4.05.7600.

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CGC/MF nº 05.424.487/000-53, com sede instalada no Edifício Raul Barbosa, s/n, Praça Murilo Borges, Centro, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado de Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Sr. **ALCIDES SALDANHA LIMA**, no uso das atribuições, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 09.137.728/0001-34, situada na STSCN Quadra 05, Bloco AN, nº 50, sala 617, Torre Norte, Edifício Brasília Shopping bairro Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70.715-900, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **THIAGO CHAVES HOLANDA COSTA**, CPF nº 646.178.153-68, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 37/2019, e conforme as disposições contidas na Lei nº 10.520 e na Lei 8.666/93, de 21/06/1993, aplicada subsidiariamente, e ainda mediante as cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a renovação de licenciamento de software para appliance Check Point 4600 em alta disponibilidade e da solução de relatoria e correlação de eventos, garantia de atualização e funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações do edital e seus anexos, nos termos e condições constantes no termo de referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: O Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2019 e seus anexos e a Proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO / FORNECIMENTO**

O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93;

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS**

### **6.1. Especificações técnicas**

#### **6.1.1. FUNCIONALIDADE DE FIREWALL**

6.1.1.1. A solução deve consistir em appliance de proteção de rede com funcionalidades de proteção de próxima geração;

6.1.1.2. Por funcionalidades de proteção de rede e próxima geração entende-se: reconhecimento e controle granular de aplicações, prevenção de ameaças, identificação de usuários, IPS e Firewall;

6.1.1.3. As funcionalidades de proteção de rede que compõe a plataforma de segurança podem funcionar em múltiplos appliances desde que obedeçam a todos os requisitos desta especificação técnica;

6.1.1.4. O hardware e software que executem as funcionalidades de proteção de rede deve ser do tipo appliance. Não serão aceitos equipamentos servidores e sistema operacional de uso genérico;

6.1.1.5. Todos os equipamentos fornecidos devem ser próprios para montagem em rack 19”, incluindo kit tipo trilho para adaptação se necessário e cabos de alimentação;

6.1.1.6. Não serão aceitas soluções nas quais as interfaces de origem e destino tenham que ser obrigatoriamente explicitadas ou obrigatoriamente listadas;

6.1.1.7. Os dispositivos de proteção de rede devem possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

6.1.1.8. Suporte a, no mínimo, VLAN Tags 802.1q, policy based routing ou policy based forwarding, roteamento multicast (PIM-SM), DHCP Relay e DHCP Server;

6.1.1.9. Deve suportar os seguintes tipos de NAT:

6.1.1.10. Nat dinâmico (Many-to-1), Nat estático (1-to-1), Tradução de porta (PAT), NAT de Origem, NAT de Destino e suportar NAT de Origem e NAT de Destino simultaneamente;

6.1.1.11. Enviar logs para sistemas de monitoração externos, simultaneamente;

6.1.1.12. Prover mecanismo contra-ataques de falsificação de endereços (IP Spoofing), através da especificação da interface de rede pela qual uma comunicação deve se originar baseado na topologia. Não sendo aceito soluções que utilizem tabela de roteamento para esta proteção;

6.1.1.13. Deve suportar roteamento estático e dinâmico (RIPv2, BGP e OSPFv2);

6.1.1.14. Deve possuir um mecanismo de busca por comandos no gerenciamento via SSH, facilitando a localização de comandos.

#### **6.1.2. FUNCIONALIDADE DE FILTRO DE CONTEÚDO WEB**

6.1.2.1. Controle de políticas por aplicações, grupos de aplicações e categorias de aplicações;

6.1.2.2. Controle de políticas por usuários, grupos de usuários, IPs e redes;

6.1.2.3. Deve de-criptografar tráfego de entrada e saída em conexões negociadas com TLS 1.2;

6.1.2.4. Suportar a atribuição de agendamento às políticas com o objetivo de habilitar e desabilitar políticas em horários

pré-definidos automaticamente;

6.1.2.5. Os dispositivos de proteção de rede deverão possuir a capacidade de reconhecer aplicações, independente de porta e protocolo, com as seguintes funcionalidades:

6.1.2.6. Deve ser possível a liberação e bloqueio de aplicações sem a necessidade de liberação de portas e protocolos;

6.1.2.7. Reconhecer pelo menos 8.000 (oito mil) aplicações diferentes, incluindo, mas não limitado: a tráfego relacionado a peer-to-peer, redes sociais, acesso remoto, update de software, protocolos de rede, voip, áudio, vídeo, proxy, mensageiros instantâneos, compartilhamento de arquivos, e-mail;

6.1.2.8. A checagem de assinaturas deve determinar se uma aplicação está utilizando a porta padrão ou não;

Para tráfego criptografado (SSL), deve de-criptografar pacotes a fim de possibilitar a leitura do payload para checagem de assinaturas de aplicações conhecidas;

6.1.2.9. Deve realizar decodificação de protocolos com o objetivo de detectar aplicações encapsuladas dentro do protocolo e validar se o tráfego corresponde com a especificação do protocolo;

6.1.2.10. A decodificação de protocolo deve também identificar comportamentos específicos dentro da aplicação;

6.1.2.11. Atualizar a base de assinaturas de aplicações automaticamente;

6.1.2.12. Limitar a banda (download/upload) usada por aplicações;

6.1.2.13. Os dispositivos de proteção de rede devem possuir a capacidade de identificar o usuário de rede com integração ao Microsoft Active Directory, sem a necessidade de instalação de agente no controlador de domínio, nem nas estações dos usuários;

6.1.2.14. Deve suportar múltiplos métodos de identificação e classificação das aplicações, por pelo menos checagem de assinaturas, decodificação de protocolos ou análise heurística;

6.1.2.15. Permitir nativamente a criação de assinaturas personalizadas para reconhecimento de aplicações proprietárias, sem a necessidade de ação do fabricante;

6.1.2.16. O fabricante deve permitir a solicitação de inclusão de aplicações na base de assinaturas global;

6.1.2.17. A plataforma de segurança deve possuir as seguintes funcionalidades de filtro de URL:

6.1.2.18. Permitir especificar política por tempo, com definição de regras para um determinado horário ou período (dia, mês, ano, dia da semana e hora);

6.1.2.19. Deve ser possível a criação de políticas por Usuários, Grupos de Usuários, IPs e Redes;

6.1.2.20. Deverá incluir a capacidade de criação de políticas baseadas na visibilidade e controle de quem está utilizando quais URLs através da integração com serviços de diretório, autenticação via Active Directory e base de dados local;

6.1.2.21. Suportar a capacidade de criação de políticas baseadas no controle por URL e Categoria de URL;

6.1.2.22. Deve bloquear o acesso a sites com conteúdo indevido ao utilizar a busca em sites como Google, Bing e Yahoo, mesmo que a opção "Safe Search" esteja desabilitada no navegador do usuário;

6.1.2.23. Suportar base ou cache de URLs local no appliance, evitando atrasos de comunicação e validação das URLs;

6.1.2.24. Suportar a exclusão de URLs do bloqueio, por categoria;

6.1.2.25. Permitir a customização de página de bloqueio;

6.1.2.26. Deve possuir integração com Microsoft Active Directory para identificação de usuários e grupos permitindo granularidade de controle/políticas baseadas em usuários e grupos de usuários, sem a necessidade de instalar nenhum cliente nos servidores Active Directory ou em outra máquina da rede;

6.1.2.27. Deve suportar o recebimento eventos de autenticação de controladoras wireless, dispositivos 802.1x e soluções NAC via Radius ou syslog, para a identificação de endereços IP e usuários;

6.1.2.28. Deve permitir o controle, sem instalação de cliente de software, em equipamentos que solicitem saída a internet para que antes de iniciar a navegação, expanda-se um portal de autenticação residente no Firewall (Captive Portal).

### **6.1.3. FUNCIONALIDADES DE PREVENÇÃO DE AMEAÇAS**

6.1.3.1. Os dispositivos de proteção devem possuir módulo de IPS e suportar os módulos de: Antivírus e Anti-Malware integrados no próprio equipamento;

6.1.3.2. Deve incluir assinaturas de prevenção de intrusão (IPS) e suporte ao bloqueio de arquivos maliciosos (Antivírus e Anti-Malware);

6.1.3.3. Deve suportar granularidade nas políticas de Antivírus e Anti-malware, possibilitando a criação de diferentes políticas por endereço de origem, endereço de destino, serviço e a combinação de todos esses itens;

6.1.3.4. Deverá possuir os seguintes mecanismos de inspeção de IPS:

6.1.3.4.1. Análise de padrões de estado de conexões, análise de decodificação de protocolo, análise para detecção de anomalias de protocolo, IP Defragmentation, remontagem de pacotes de TCP e bloqueio de pacotes malformados;

6.1.3.5. Detectar e bloquear a origem de portscans;

6.1.3.6. Bloquear ataques conhecidos, permitindo ao administrador acrescentar novos padrões de assinaturas e customizações;

6.1.3.7. Possuir assinaturas para bloqueio de ataques de buffer overflow;

6.1.3.8. Suportar bloqueio de arquivos por tipo;

6.1.3.9. Identificar e bloquear comunicação com botnets;

6.1.3.10. Registrar na console de monitoração as seguintes informações sobre ameaças identificadas:

6.1.3.10.1. O nome da assinatura e do ataque, aplicação, usuário, origem e o destino da comunicação, além da ação tomada pelo dispositivo de proteção;

6.1.3.11. Os eventos devem identificar o país de onde partiu a ameaça;

6.1.3.12. Suportar rastreamento de vírus em arquivos pdf;

6.1.3.13. Deve suportar a inspeção em arquivos comprimidos (zip, gzip, etc.);

### **6.1.4. FUNCIONALIDADES DE VPN**

6.1.4.1. Suportar VPN Site-to-Site e Cliente-To-Site;

6.1.4.2. Suportar IPSec VPN;

6.1.4.3. Suportar SSL VPN;

6.1.4.4. A VPN IPSEc deve suportar:

6.1.4.4.1. 3DES, Autenticação MD5 e SHA-1, Diffie-Hellman Group 1, Group 2, Group 5 e Group 14, Algoritmo Internet Key Exchange (IKE), AES 128 e 256 (Advanced Encryption Standard) e autenticação via certificado IKE PKI;

#### **6.1.4.5. A VPN SSL deve suportar:**

6.1.4.5.1. Permitir que o usuário realize a conexão por meio de cliente instalado no sistema operacional do equipamento ou por meio de interface WEB;

6.1.4.5.2. A funcionalidades de VPN SSL devem ser atendidas com ou sem o uso de agente;

6.1.4.5.3. Atribuição de endereço IP nos clientes remotos de VPN;

6.1.4.5.4. Atribuição de DNS nos clientes remotos de VPN;

6.1.4.5.5. Permitir criar políticas para tráfego dos clientes remotos conectados na VPN SSL;

6.1.4.5.6. Suportar autenticação via AD/LDAP, certificado digital e base de usuários local;

6.1.4.5.7. Suportar leitura e verificação de CRL (certificate revocation list);

6.1.4.5.8. O agente de VPN SSL client-to-site deve ser compatível com pelo menos: Windows XP, Vista, Windows 7,

Windows 8 e MacOS X.

### **6.1.5. SOLUÇÃO DE RELATORIA E CORRELAÇÃO DE EVENTOS**

- 6.1.5.1. Caso a solução possua licenças relacionadas a armazenamento, deve ser ofertada a de capacidade ilimitada;
- 6.1.5.2. Deve possuir solução de gerenciamento e administração centralizado, possibilitando o gerenciamento de diversos equipamentos de proteção de rede desde que não sejam software livre;
- 6.1.5.3. O gerenciamento da solução deve possibilitar a coleta de estatísticas de todo o tráfego que passar pelos equipamentos da plataforma de segurança;
- 6.1.5.4. Centralizar a administração de regras e políticas dos equipamentos de proteção de rede, usando uma única interface de gerenciamento;
- 6.1.5.5. O gerenciamento da solução deve suportar acesso via SSH, cliente e WEB (HTTPS);
- 6.1.5.6. O gerenciamento deve permitir/possuir monitoração de logs, ferramentas de investigação de logs e acesso concorrente de administradores;
- 6.1.5.7. Suportar criação de regras que fiquem ativas em horário definido;
- 6.1.5.8. Suportar criação de regras com data de expiração;
- 6.1.5.9. Suportar backup das configurações e rollback de configuração para a última configuração salva;
- 6.1.5.10. Suportar validação de regras antes da aplicação;
- 6.1.5.11. Suportar validação das políticas, avisando quando houver regras que, ofusquem ou conflitem com outras (shadowing);
- 6.1.5.12. Deve possibilitar a integração com outras soluções de SIEM de mercado desde que não sejam software livre;
- 6.1.5.13. Suportar geração de logs de auditoria detalhados, informando a configuração realizada, o administrador que a realizou e o horário da alteração;
- 6.1.5.14. Prover uma visualização sumarizada de todas as aplicações, ameaças (IPS, Antivírus, Anti-Malware), e URLs que passaram pela solução;
- 6.1.5.15. Deve ser possível exportar os logs em CSV;
- 6.1.5.16. Possibilitar rotação do log;
- 6.1.5.17. O gerenciamento centralizado poderá ser entregue como appliance virtual, desde que seja homologado para VMWare ESXi versão 5 e superior;
  - 6.1.5.17.1. A infraestrutura de virtualização a ser utilizada será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 6.1.5.18. Deve consolidar logs de todos os dispositivos administrados;
- 6.1.5.19. Capacidade de definir administradores com diferentes perfis de acesso com, no mínimo, as permissões de Leitura/Escrita e somente Leitura;
- 6.1.5.20. Deverá possuir mecanismo de Drill-Down para navegação e análise dos logs em tempo real;
- 6.1.5.21. Nas opções de Drill-Down, deve ser possível identificar o usuário que fez determinado acesso;
- 6.1.5.22. Deve incluir uma ferramenta do próprio fabricante ou de outro, desde que não seja software livre, ou em composição com terceiros, para correlacionar os eventos de segurança e gerenciamento das funcionalidades adquiridas de todos os equipamentos e softwares ofertados;
- 6.1.5.23. Deve permitir a criação de filtros com base em qualquer característica do evento, tais como a origem e o IP destino, serviço, tipo de evento, severidade do evento, nome do ataque, o país de origem e destino, etc;
- 6.1.5.24. A solução deve prover, no mínimo, as seguintes funcionalidades para análise avançada dos incidentes:
  - 6.1.5.24.1. Visualizar quantidade de tráfego utilizado de aplicações e navegação;

- 6.1.5.24.2. Gráficos com principais eventos de segurança de acordo com a funcionalidade selecionada;
- 6.1.5.25. A solução deve ser capaz de detectar ataques de tentativa de login e senha;
- 6.1.5.26. A solução deve suportar notificação por e-mail acerca das instalações de políticas;
- 6.1.5.27. Deve permitir a customização de painéis da solução de gerenciamento;
- 6.1.5.28. Permitir criações de políticas de acesso de usuários autenticados no Active Directory, de forma que reconheça os usuários de forma transparente;
- 6.1.5.29. Permitir o download de assinaturas, atualizações e firmwares para distribuição centralizada aos dispositivos de segurança integrados a mesma;
- 6.1.5.30. Permitir a visualização de gráficos e mapa de ameaças;
- 6.1.5.31. Possuir mecanismo para que logs antigos sejam removidos automaticamente;
- 6.1.5.32. Deve permitir a criação de painéis customizados para visibilidades do tráfego de aplicativos, categorias de URL, ameaças, serviços, países, origem e destino;
- 6.1.5.33. Deve possuir a capacidade de visualizar na interface gráfica da solução informações do sistema como licenças, memória, disco, uso de CPU, taxa de logs recebidos, alertas gerados entre outros;
- 6.1.5.34. Deve ser capaz de personalizar e criar regras de correlação;
- 6.1.5.35. A solução de gerência centralizada e monitoração deve possibilitar a procura por IPs e redes, sendo que os resultados mostrem estes IPs e redes nos campos de origem e destino dos logs na mesma tela de pesquisa;
- 6.1.5.36. Deve possuir painéis de eventos em tempo real com possibilidade de configuração das atualizações e frequências;
- 6.1.5.37. Deve possuir relatórios de utilização dos recursos por aplicações, URL, ameaças (IPS, Antivírus e Anti-Malware), etc;
- 6.1.5.38. Deve possibilitar a geração de relatórios no formato PDF;
- 6.1.5.39. Suportar geração de relatórios. No mínimo os seguintes relatórios devem ser gerados:
  - 6.1.5.39.1. Resumo gráfico de aplicações utilizadas;
  - 6.1.5.39.2. Principais aplicações por utilização de largura de banda
  - 6.1.5.39.3. Principais aplicações por taxa de transferência de bytes;
  - 6.1.5.39.4. Principais hosts por número de ameaças identificadas;
  - 6.1.5.39.5. Atividades de um usuário específico e grupo de usuários do AD/LDAP, incluindo aplicações acessadas, categorias de URL, URL/tempo de utilização e ameaças (IPS, Antivírus e Anti-Malware), de rede vinculadas a este tráfego;
  - 6.1.5.39.6. Máquinas mais acessadas;
  - 6.1.5.39.7. Serviços mais utilizados;
  - 6.1.5.39.8. Usuários que mais utilizaram serviços;
  - 6.1.5.39.9. URLs mais visualizadas e categorias Web mais acessadas;
- 6.1.5.40. Deve permitir a criação de relatórios personalizados;
- 6.1.5.41. Possuir a capacidade de personalização de gráficos;
- 6.1.5.42. Suportar enviar os relatórios de forma automática via:
  - 6.1.5.42.1. E-mail em PDF ou HTML;
- 6.1.5.43. Deve consolidar relatórios de todos os dispositivos administrados;
- 6.1.5.44. Deve suportar a geração de relatório gerencial para apresentar aos executivos os eventos de ataque de forma completamente visual, utilizando, para tanto, gráficos, consumo de banda

utilizado pelos ataques e quantidade de eventos gerados e protegidos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA**

### **7.1. Suporte e Garantia**

7.1.1. Define-se serviço de suporte técnico como sendo aquele efetuado mediante atendimento telefônico, ferramenta on-line e correio eletrônico, com objetivo de solucionar problemas de funcionamento e disponibilidade da solução e de esclarecer dúvidas relacionadas à instalação, configuração, uso e atualização dos produtos;

7.1.2. A garantia exigida para a solução será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, para hardware e software, contados a partir da entrega dos produtos ofertados, e deverá ser prestada diretamente pelo fabricante dos produtos;

7.1.3. Qualquer licenciamento de *software* deverá ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses;

7.1.4. O fabricante deverá oferecer possibilidade de abrir chamados técnicos por telefone ou Internet;

7.1.5. Os chamados técnicos deverão ser abertos diretamente no fabricante ou seus representantes e gerenciados pelo mesmo, prioritariamente via Internet ou através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos;

7.1.6. As novas versões, *releases*, atualizações e correções dos *softwares* e *firmwares* dos *hardwares* adquiridos, deverão ser disponibilizadas à JFCE sem ônus durante o período de garantia;

7.1.7. Caso o hardware atual da Justiça Federal do Ceara não possua suporte oficial do fabricante até o final do período contratado, o mesmo deverá ser substituído, em até 6 meses a partir da assinatura do contrato, por modelo equivalente ou superior, de forma a permitir a garantia oficial do fabricante durante todo o prazo do contrato, às custas da CONTRATADA;

7.1.8. A Contratada deverá prestar diretamente os serviços de telessuporte técnico dos *softwares* durante o período de garantia;

7.1.9. A CONTRATADA deverá dispor de, pelo menos, 1 (um) técnico com certificação CCSM (Check Point Certified Security Master) e 1 (um) técnico com certificação CCSE (Check Point Certified Security Expert);

7.1.10. Durante todo o período de garantia contratado o serviço de suporte deverá ser suprido 9x5 (nove horas por dia, cinco dias por semana, exceto finais de semana e feriados) para toda a solução ofertada, incluindo chamados técnicos;

7.1.11. Os chamados deverão ser abertos no fabricante ou em sua rede credenciada, através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação local, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos;

7.1.12. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios e atualizações de software durante o prazo de garantia, sem representar qualquer ônus para a contratante.

7.1.13. Para as ocorrências abertas durante o período de vigência da garantia, devem ser assegurados os seguintes itens:

7.1.13.1. Atendimento em horário comercial de segunda-feira a sexta-feira, com **tempo de atendimento de até 2 (duas) horas, que compreende o tempo entre a abertura do chamado na central de atendimento e o início do atendimento técnico realizado pela equipe de suporte**, assistindo remotamente o uso e a instalação dos *softwares* ofertados, fornecendo orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de *traces*, *dumps* e *logs*.

7.1.13.2. Deverão ser fornecidas informações sobre correções, ou a própria correção. Nos casos de defeitos não conhecidos, as documentações recebidas do ambiente (*traces*, *dumps* e *logs*) deverão ser encaminhadas aos laboratórios dos produtos a fim de que sejam fornecidas as devidas soluções.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO**

**8.1.** Caberá à CONTRATADA a elaboração e execução do plano de implementação, envolvendo:

8.1.1. Instalação dos equipamentos novos, se necessário, sem prejuízo da operação da rede atual;

8.1.2.. Documentação de planejamento e implementação detalhada;

8.1.3. Substituição dos equipamentos existentes, se for o caso;

8.1.4. Configuração das funcionalidades de firewall conforme políticas discutidas com o responsável nomeado pelo CONTRATANTE;

8.1.5. Migração de regras e políticas se for o caso;

8.1.6. Criação dos usuários administradores da solução;

8.1.7. Criação de perfis de usuários diversos da solução;

8.1.8. Realização de backup das configurações;

8.1.9. Operação Assistida de Funcionamento da Solução, que consiste na disponibilização de um técnico para sanar quaisquer dúvidas e problemas que ocorrerem nos primeiros 3 (três) dias úteis de operação da solução;

8.1.10. Testes de Aceite e Funcionamento;

8.1.11. Fornecimento da documentação de todo o projeto;

**8.2.** A instalação dos equipamentos deverá ser efetuada pela CONTRATADA ou Fabricante de forma remota ou presencial, conforme orientação do Serviço de Infraestrutura, observados os seguintes itens:

8.2.1. Todos os componentes necessários para o correto funcionamento dos equipamentos ofertados devem ser fornecidos pela CONTRATADA;

**8.2.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato.**

**8.3.** O técnico responsável deverá ser certificado pelo fabricante do equipamento;

## **CLÁUSULA NONA - DOS DEMAIS REQUISITOS**

**9.1.** Manutenção:

9.1.1. Deverá estar incluso nas licenças todo o acesso ao serviço de suporte via *web* do fabricante, incluindo suas bases de conhecimento.

9.1.2. O acesso à documentação, bases de conhecimento e portal de suporte do fabricante, deverão estar disponíveis em regime 24x7.

9.1.3. Garantia do fabricante por 36 meses;

**9.2.** Temporais:

**9.2.1. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato.**

**9.3.** Segurança:

9.3.1. A CONTRATADA deverá assinar acordo de confidencialidade de informações e deve informar que seus técnicos estão cientes da Política de Segurança da Informação desta Seccional.

**9.4.** Capacitação:

9.4.1. Equipe já capacitada.

**9.5.** Sociais, ambientais e culturais:

9.5.1. A CONTRATADA deverá respeitar todas as normas internas de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.



## **9.6. Legalidade**

9.6.1. Lei nº 8.666/93 e alterações;

9.6.2. Lei nº 10.520/2002;

9.6.3. Instrução normativa 04/2014;

9.6.4. Lei 5.450/2005 7.892/2014.

9.6.5. Decreto nº 7.174/2010.

9.6.6. Nota Técnica nº 02/2008 – SEFTI/TCU – Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação;

9.6.7. Resolução nº CF-RES-2012/00187: Dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação da Justiça Federal – MCTI-JF no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

9.6.8. IN-SLTI 04/2014 e suas alterações.

## **9.7. Recursos humanos necessários a gestão contratual**

9.7.1. Fiscal técnico – servidor da JFCE representante da área de tecnologia da informação.

9.7.1.1. Atribuições:

9.7.1.1.1. Acompanhar as entregas dos bens e ou serviços;

9.7.1.1.2. Acompanhar a prestação de serviços de instalação e configuração, de manutenção e de execução da garantia e suporte técnico.

9.7.1.1.3. Apoiar o gestor do contrato quanto às questões técnicas do contrato;

9.7.2. Fiscal administrativo – Servidor da JFCE representante da Diretoria administrativa.

9.7.2.1. Atribuições:

9.7.2.1.1. Apoiar no fornecimento de informações sobre os processos de contratação;

9.7.2.1.2. Fiscalizar administrativamente o contrato;

9.7.3. Gestor do contrato – Servidor da JFCE lotado no Núcleo de Tecnologia da Informação.

9.7.3.1. Gerir o contrato solicitando a efetuação dos pagamentos devidos;

9.7.3.2. Certificar-se do cumprimento dos acordos de serviços;

9.7.3.3. Acompanhar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado, livre acesso às instalações, onde se encontrarem os equipamentos, para execução dos serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

10.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução deste Contrato.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste Instrumento, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada, desde que não exista fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

10.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.7. Acionar a CONTRATADA em caso de necessidade de suporte técnico ou execução da garantia e suporte técnico.

10.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Realizar o objeto que lhe foi adjudicado, de acordo com a especificação técnica e a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a JFCE, observando sempre os critérios deste Edital para cumprimento de seu objeto;

11.2. Fornecer os equipamentos e/ou serviços conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta comercial, jamais podendo ser inferiores.

11.3. Entregar os equipamentos, quando houver, de acordo com o *Part Number* especificado ou na sua ausência, o equipamento substituído pelo fabricante, bem como catálogos, manuais, página impressa do sítio do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas do Termo de Referência, indicando onde encontrar as suas características;

11.4. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela JFCE, relacionados com as características e o funcionamento dos equipamentos e/ou solução de *software*, e também na compatibilidade com *software* de terceiros.

11.5. Entregar, nos locais determinados pela JFCE, os equipamentos ou serviços objeto da presente contratação, as suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.

11.6. Dar suporte à garantia e cumprir o suporte técnico de funcionamento e prestar assistência técnica, na forma e nos prazos estabelecidos no edital e seus anexos.

11.7. Comunicar à JFCE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento dos serviços que forem objetos do Contrato, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.8. Indicar formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

11.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

11.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à JFCE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela JFCE.

11.11. Pagar à JFCE o valor correspondente, mediante ao pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida pelo gestor do contrato no valor correspondente ao dano acrescido das demais penalidades, quando apurado o dano e caracterizada a sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA.

11.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado.

11.13. Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

11.14. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por: profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados.

11.15. Emitir fatura (Nota Fiscal) no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

11.16. Deverá a CONTRATADA durante a execução dos serviços contratados, observar o fiel cumprimento das leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

11.17. Deverá a CONTRATADA ser responsável por quaisquer encargos, de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução dos serviços contratados, cumprindo à CONTRATANTE tão somente o pagamento do preço na forma ajustada.

11.18. Deverá ser a CONTRATADA responsável pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução das atividades previstas pela CONTRATANTE.

11.19. A CONTRATADA e todos os funcionários envolvidos no processo de contratação e execução dos serviços se obrigam a manter **o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação**, fornecida pela JFCE, a partir da assinatura do contrato, e devendo ser sempre tratada como informação sigilosa.

11.20. A CONTRATADA na data da assinatura do contrato, através de seu representante, deverá assinar o **“Acordo de Confidencialidade de Informação”**, presente no Anexo I do Termo de Referência e dar ciência do mesmo a toda sua equipe de profissionais e subcontratados que participarão da execução do contrato.

11.21. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela confidencialidade, integridade e reserva dos dados da Justiça Federal no Ceará, a que tiver acesso, sob pena das sanções cabíveis.

11.22. A CONTRATADA cede os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados quando couber.

11.23. As demais responsabilidades são previstas nos editais da JFCE que são elaborados em concordância com as leis de licitação e pregão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

<b><u>Serviços.</u></b>	<b><u>Prazo máximo.</u></b>	<b><u>Multa inicial aplicada até 30 dias.</u></b>	<b><u>Multa após 30 dias de atraso, ficando ainda passível de rescisão contratual.</u></b>
A instalação das licenças deverá ser efetuada pela CONTRATADA ou Fabricante de forma remota ou presencial, conforme orientação do Serviço de Infraestrutura	Deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias a contar da emissão da nota de empenho.	0,2% (Zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato para cada dia de atraso.	0,4% (Zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do contrato para cada dia de atraso.
Chamados técnicos abertos diretamente no fabricante ou seus representantes técnicos.	Atendimento em até 2 (duas) horas.	0,15% (Zero vírgula quinze por cento) sobre o valor do contrato para cada hora de atraso.	-----
	Prazo máximo de <b>solução para cada chamado técnico</b> é de	0,1% (Zero vírgula um por cento) sobre o	0,2% (Zero vírgula dois por cento) sobre o valor total

	72 (setenta e duas) horas após o atendimento do chamado técnico.	valor total do contrato para cada hora de atraso.	do contrato para cada hora de atraso.
--	--	---	---------------------------------------

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

### 13.1. Acordo de nível de Serviços:

13.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes níveis de serviços com suas respectivas multas em caso de descumprimento.

<u>Serviços.</u>	<u>Prazo máximo.</u>	<u>Multa inicial aplicada até 30 dias.</u>	<u>Multa após 30 dias de atraso, ficando ainda passível de rescisão contratual.</u>
A instalação das licenças deverá ser efetuada pela CONTRATADA ou Fabricante de forma remota ou presencial, conforme orientação do Serviço de Infraestrutura	Deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato.	0,2% (Zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato para cada dia de atraso.	0,4% (Zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do contrato para cada dia de atraso.
Chamados técnicos abertos diretamente no fabricante ou seus representantes técnicos.	Atendimento em até 2 (duas) horas.	0,15% (Zero vírgula quinze por cento) sobre o valor do contrato para cada hora de atraso.	-----
	Prazo máximo de <b>solução para cada chamado técnico</b> é de 72 (setenta e duas) horas após o atendimento do chamado técnico.	0,1% (Zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato para cada hora de atraso.	0,2% (Zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato para cada hora de atraso.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREÇO**

O preço total pela renovação de licenciamento de software para appliance check point 4600 em alta disponibilidade e da solução de relatoria e correlação de eventos, garantia de atualização e funcionamento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, já acrescido de todas as despesas, como taxas, seguros, salários, impostos, encargos sociais e demais ônus, é de R\$ 440.000,00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento federal de 2019 no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 (Julgamento de Causas) e elemento de despesa 4490.40, Nota de Empenho 2019NE000875, no valor de R\$ 440.000,00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será efetuado à vista, através de ordem bancária e em moeda corrente do País, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados A PARTIR DA DATA DO ATESTO DA CONFORMIDADE pelo gestor contratual, em parcela única;

**17.2.** Se a Fatura/Nota Fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**17.3.** Em caso de imposição de multa à Contratada, nenhum pagamento ser-lhe-á efetuado antes de ser paga, depositada ou relevada a multa imposta;

**17.4.** O pagamento somente poderá ser efetuado após atestada a conformidade do fornecimento pelo setor responsável, de acordo com as exigências contratuais;

**17.5.** Opcionalmente, o objeto, quando couber, poderá ser entregue de forma online através da Internet ou enviadas por email.

**17.6.** A CONTRATANTE deverá exigir da CONTRATADA, por ocasião do pagamento, a comprovação de regularidade fiscal a seguir:

**a)** junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal;

**b)** regularidade quanto aos tributos federais, às contribuições sociais (INSS) e quanto a Dívida Ativa da União, através de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**c)** regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual e Municipal;

**d)** comprovação de regularidade de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**17.7.** No caso de atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula ( I.N. nº 18 de 22/12/97, MARE, DOU de 29/12/97, Seção I, pag. 31601):

$$N/30$$

$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$ , onde,

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**18.1.** No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a contratante poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações.

**18.2.** Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados à Justiça Federal os direitos previstos no artigo 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES**

**19.1.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar, inclusive de forma cumulativa, à **CONTRATADA** as seguintes sanções, não necessariamente na mesma ordem que segue:

**19.1.1. ADVERTÊNCIA**, nos seguintes casos:

19.1.1.1. Por descumprimento de qualquer das obrigações da **CONTRATADA** descritas neste Termo de Referência.

**19.1.2. MULTA**, por descumprimento de Prazos e Obrigações:

19.1.2.1. Multa de 0,8% (zero vírgula oito por cento) por dia, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor mensal do contrato, por suspender ou interromper a prestação dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito. Após o prazo de 10 dias, será aplicada a penalidade de multa de 1% (um por cento), até o limite de 30 dias, sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida. Após o prazo de 30 dias, será aplicada a penalidade de Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo a **CONTRATANTE** rescindir o contrato.

19.1.2.2. Multa de 0,8% (zero vírgula oito por cento), até o limite de 10 dias, por ocorrência e por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal ou gestor. Após o prazo de 10 dias, será aplicada a multa de 1% (um por cento) até o limite de 30 dias, sobre o valor global do contrato.

19.1.2.3. Multa de 0,8% (zero vírgula oito por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, em caso de violação de quaisquer cláusulas do Acordo de Confidencialidade de Informação, por evento;

19.1.2.4. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor apurado no período de prestação de serviço até então executado do contrato, por deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no instrumento contratual e anexos, por ocorrência, quando não enquadrado nos casos dos itens anteriores;

19.1.2.5. Multa de 1% (um por cento), até o limite de 30 dias, sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida. Após o prazo de 30 dias, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.

**19.1.3. MULTA**, por recusa do Objeto:

19.1.3.1. No caso de reincidência de multa em período de 15 (quinze) dias, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar a inexecução total da obrigação assumida;

19.1.3.2. Também poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida, a suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais, por período superior a 10 (dez) dias corridos;

19.1.3.3. Entende-se configurada a recusa, além das presunções previstas nos subitens anteriores deste Termo de

Referência, as hipóteses em que a licitante vencedora não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

#### **19.1.4. MULTA**, por Rescisão:

19.1.4.1. Não havendo mais interesse do Contratante na execução do contrato, manifestada formalmente pela unidade gestora do instrumento contratual, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 15%(quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, deste Termo de Referência e das disposições previstas no instrumento contratual.

#### **19.1.5. SUSPENSÃO** Temporária:

91.1.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

19.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

19.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal no Ceará e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

19.4. A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato;

19.5. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO**

O Termo de Confidencialidade e não divulgação, em anexo, integra o presente contrato para todos os fins.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CÓDIGO DE CONDUTA**

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, integra o presente contrato para todos os fins.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

Está eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

**ALCIDES SALDANHA LIMA**

Juiz Federal Diretor do Foro

**THIAGO CHAVES HOLANDA COSTA**

Representante Legal Contratada

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

**ANEXO I DO CONTRATO****CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL****RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.**

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

**RESOLVE:****Das Disposições Gerais**

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

**CAPÍTULO I**



## Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os quais devem observá-lo e firmar termo de compromisso declarando ciência e adesão.

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

## CAPÍTULO II

### Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

## CAPÍTULO III

### Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

## CAPÍTULO IV

### Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

## CAPÍTULO V

### Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

## CAPÍTULO VI

### Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

## CAPÍTULO VII

### Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de

primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

## CAPÍTULO VIII

### Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

## CAPÍTULO IX

### Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

## CAPÍTULO X

### Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

## CAPÍTULO XI

### Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

## CAPÍTULO XII

### Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

## CAPÍTULO XIII

### Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

## CAPÍTULO XIV

### Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

## ANEXO II DO CONTRATO

### MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO-DIVULGAÇÃO

**NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA**, por intermédio de seus representantes legais, doravante designada simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO**, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade da Justiça Federal no Ceará - JFCE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que tomou conhecimento de informações privadas da JFCE, que podem e devem ser conceituadas como segredo de governo ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da JFCE e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da JFCE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo processual que a JFCE deve observar, por imposição legal;
- II. Documentos relativos a estratégias do Judiciário, movimentações processuais sigilosas, de segredo de Justiça, de partes interessadas e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pela JFCE e outros;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente

exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da JFCE a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da JFCE poderá ser interpretada como liberação e qualquer dos compromissos ora assumidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução a JFCE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela JFCE.

#### **Parágrafo Único**

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço, que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente a JFCE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e a JFCE e abrangem as informações presentes ou futuras.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar a JFCE declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato.

---

DE ACORDO: (integrantes da equipe técnica do RESPONSÁVEL)



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Chaves Holanda Costa, Usuário Externo**, em 28/11/2019, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES SALDANHA LIMA, DIRETOR DO FORO**, em 28/11/2019, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1291157** e o código CRC **6EFAE231**.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 90/2019. Contratante: Justiça Federal de 1º Grau/RS. Contratada: VS Data Comércio e Distribuição Ltda. (CNPJ nº 07.268.152/0004-61). Fornecimento de plano de subscrição de 06 (seis) licenças do software MySQL Enterprise Edition pelo período de 12 meses. Valor global: R\$ 115.877,52. P.A. 0004585-38.2019.4.04.8001, oriundo do Pregão Eletrônico nº 33/2019 - TRF4 (Ata de Registro de Preços nº 31/2019 - TRF4), fundamento: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto nº 7.892/2013. PT 02061056942570001, ND 339040, Nota de Empenho 2019NE002934, de 21/11/2019. Vigência: 14 meses, a contar da data de sua assinatura ou até o adimplemento recíproco de obrigações pendentes dele decorrentes e admitida a sua prorrogação nos termos da Lei nº 8.666/1993. Assinatura: 25/11/2019.

## 5ª REGIÃO

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PA Nº 0343-21.2019.4.05.7200. Segundo Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 12/2018-JF/AL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018. CONTRATADA: HUMFRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. CNPJ: 17.893.742/0001-96. OBJETO: prestação de serviços de empresa especializada na área de engenharia para execução de serviços continuados de operação, manutenção de caráter preditivo, preventivo e corretivo no sistema de ar condicionado tipo MULTISPLIT VRV (Volume de Refrigerante Variável), condicionadores de ar tipo split-systems, ventiladores/exaustores, refrigeradores, frigobares e bebedouros refrigerados, com o fornecimento de peças por demanda, nas instalações do edifício-sede da Justiça Federal em Alagoas - Seção Judiciária de Alagoas e subseções judiciárias. FINALIDADE DO ADITIVO: prorrogação do prazo de vigência por mais 08 (oito) meses, compreendendo o período de 19/07/2019 a 15/11/2019, bem como a supressão de postos perfazendo o percentual total de 55,28%, expressamente aceito pela empresa. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 18/07/2019. SIGNATÁRIOS: André Carvalho Monteiro - Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante; Andrea Feitosa Oliveira Leandro, pela Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PA Nº 0956/2014. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 36/2014-JF/AL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2014. CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A (em Recuperação Judicial). CNPJ: 33.000.118/0001-79. OBJETO: prestação dos serviços Telefônico Fixo Comutado Local (Lote 1), com 02 (dois) Canais E1 com 30 (trinta) troncos digitais bidirecionais e 12 (doze) módulos DDR de 50 ramais. FINALIDADE DO ADITIVO: prorrogação da vigência por mais 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 10/11/2019 a 10/01/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Andre Carvalho Monterio - Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante; Carlos Alberto da Costa Barbosa e Mario Lúcio da Silveira Bicalho, pela Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PA Nº 0956/2014. Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 37/2014-JF/AL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2014. CONTRATADA: CLARO S/A. CNPJ: 40.432.544/0001/47. OBJETO: prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Longa Distância Nacional e Internacional (Lote 2), originada de todos os telefones fixos da Justiça Federal em Alagoas, para telefones fixos no horário predominantes no intervalo de 08h às 18h. FINALIDADE DO ADITIVO: prorrogação da vigência por mais 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 10/11/2019 a 10/01/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: André Carvalho Monteiro - Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante; Luiz Claudio Coelho e Kildare Carneiro Rodrigues, pela Contratada.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

## DIRETORIA DO FORO

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Contrato nº 50/2019; Processo: 4378-51.2019.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: NTSEC Soluções em Teleinformática Ltda.; Objeto: Renovação de licenciamento de software para appliance Check Point 4600; Fundamentação: Pregão Eletrônico 37/2019; Vigência: 36 meses a contar da data de assinatura; Data Ass.: 28/11/2019; Valor Contratação: R\$ 440.000,00; Programa de Trabalho: 02.061.0569.4257.0001; Elemento de Despesa: 4490.40; Nota de Empenho: 2019NE000875, no valor de R\$ 440.000,00; Signatários: Pela Contratante, Dr. Alcides Saldanha Lima, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Thiago Chaves Holanda Costa, Representante Legal.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2019 - UASG 90009

Nº Processo: SEI-7304-14.2019. Objeto: Registro de preços visando ao fornecimento de bancos de baterias de nobreaks, para reposição no edifício-sede, Fórum Des. Neves Filho e Subseções Judiciárias desta Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante licitação da modalidade de pregão, do tipo eletrônico, para eventuais aquisições durante o prazo de vigência da ata. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 29/11/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Recife, 6250. Jiquiá - Recife Pe, Jiquiá - Recife/PE ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90009-5-00042-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90009-5-00042-2019). Entrega das Propostas: a partir de 29/11/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 11/12/2019 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

JOSE IVAN BARBOSA DE MELO FERRAZ  
Pregoeiro

(SIASGnet - 28/11/2019) 90009-00001-2019NE000522

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2019 - UASG 90009

Nº Processo: SEI7599-51.2019. Objeto: Registro de preços para aquisição de componente para ampliação da Solução de Infraestrutura de Redes ("Switches") para a Justiça Federal em Pernambuco, incluindo serviços de instalação, garantia, suporte técnico e treinamento, observadas as especificações técnicas mínimas e os quantitativos constantes deste Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 16. Edital: 29/11/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Recife, 6250. Jiquiá - Recife Pe, Jiquiá - Recife/PE ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90009-5-00043-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90009-5-00043-2019). Entrega das Propostas: a partir de 29/11/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 11/12/2019 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

JOSE IVAN BARBOSA DE MELO FERRAZ  
Pregoeiro

(SIASGnet - 28/11/2019) 90009-00001-2019NE000522

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2019

CONTRATANTE: A União Federal, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Sergipe, CNPJ: 05.426.567/0001-48. CONTRATADA: ELETRO COMÉRCIO, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA., CNPJ nº 01.341.762/0001-14. OBJETO: Obra de reforma do Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral, situado na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, bairro Capucho, na cidade de Aracaju/SE, com execução de rede estabilizada de energia e obras civis, incluído o fornecimento de equipamentos. VALOR: R\$ 518.298,03 (quinhentos e dezoito mil duzentos e noventa e oito reais e três centavos). NE: 2019NE000865; P.A. nº 0002040-34.2019.4.05.7300; FUND. LEGAL: Lei nº 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 26/11/2019; VIGÊNCIA: 26/11/2019 a 24/03/2020. ASSINAM: GILTON BATISTA BRITO, Juiz Federal Diretor do Foro em exercício, pela Contratante, e MAX DAYVID DANTAS SANTOS, representante legal, pela Contratada.

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO Nº 21/2019

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 20/11/2019 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em locação de estação de trabalho com fornecimento de serviços continuados em solução integrada de TI, conforme Termo de Referência Total de Itens Licitados: 00004 Novo Edital: 29/11/2019 das 09h00 às 11h30 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Saus Quadra 01 Bloco I - Ed. Cfa Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 29/11/2019 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 11/12/2019, às 09h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ANA CAROLINA DE LUNA  
Pregoeira

(SIDE - 28/11/2019) 389133-02019-2019NE000021

## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão SRP nº 09/2019.

Processo SEI nº 90796110000033.000013/2019-19 - Objeto: Registro de preços para prestação de serviços técnico-especializados destinados à impressão de provas e gabaritos, logística de ensalamento dos candidatos, leitura e digitalização dos gabaritos e das folhas de respostas das questões dissertativas das próximas edições do Exame de Qualificação Técnica (Auditoria e Perícia Contábil), sob demanda. ARP nº 01/2019. Fornecedor: Thomas Greg & Sons Gráfica e Serviços, Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Ltda, com o seguinte valor: item 01, valor unitário R\$ 2,30; item 02, valor unitário R\$ 1,23; item 03, valor unitário R\$ 1,15; item 04, valor unitário R\$ 2,43; e item 05, valor unitário R\$ 1,10. Vigência: 12 (doze) meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019

Comunicamos o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 15/2019 - Processo SEI nº 90796110000034.000005/2019-54 - Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada no fornecimento e na entrega de jornais e revistas periódicas nacionais e internacionais, impressas e digitais para acesso on-line, para atender as necessidades do Conselho Federal de Contabilidade. Sagrou-se vencedora do certame a empresa SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA-ME, com o percentual de desconto de 31,10% resultando no valor total de R\$ 15.651,16 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos).

ROBSON WEIDER MENDES DE ARAÚJO  
Pregoeiro

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2017 (Processo nº 18.261/2017). Contratante: Cofecon. Contratada: Tática Serviços Gerais Ltda. CNPJ: 14.129.322/0001-40. Objeto: serviço de limpeza. Vigência: 1º/1/2020 a 31/12/2020. Assinatura: 26/11/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993.

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

## RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo, Processo Administrativo nº 4998/2018, publicado dia 04/11/2019, seção 3, pag. 148, em Vigência de Contratual: onde se lê: 11/11/2019 leia-se: 11/11/2020. Brasília, 28 de novembro de 2019.

## CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

## AVISO DE COLETA DE PREÇOS Nº 1/2019

O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional torna público seu interesse na locação de imóvel na cidade de Curitiba-PR, preferencialmente nos bairros Bigorriho, Mossungue ou Batel, sendo as especificações mínimas: imóvel em condomínio fechado com elevadores; condomínio dispondo de sala ou auditório para reuniões com no mínimo 50 pessoas; 130m² de área construída; 2 vagas de garagem internas próprias; 4 salas individualizadas; 3 banheiros; rede de esgoto e acesso por vias asfaltadas. Diante do exposto, o COFFITO CONVIDA os interessados a apresentarem propostas comerciais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data desta publicação, e que nos sejam enviadas via correspondência eletrônica no endereço [compras@coffito.gov.br](mailto:compras@coffito.gov.br), constando nome do interessado, telefones de contato, descrição do imóvel e endereço do mesmo.

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## EXTRATOS DO 4º TERMO ADITIVO

PA: 020/2017. ESPÉCIE: PREGÃO. CONTRATANTE: Conselho Federal de Medicina. CONTRATADA: J MACEDO PEREIRA ME, CNPJ nº 10.653.264/0001-06. OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda (DA VIGÊNCIA). VIGÊNCIA: 22/11/2019 A 22/11/2020. VALOR MENSAL: R\$ 44.503,62. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.90.39.037 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93. FORO: Brasília-DF, DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2019.

